CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXX]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-260162515-9

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA SALA HUB UNIVALI – CREA-SC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E A EMPRESA [XXX XXXX].

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], doravante designada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo n. 5-260162515-9 – Dispensa de Licitação nº 90004/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA (Portaria nº 233/2023), na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia de reforma e readequação da Sala Hub UNIVALI – CREA-SC, situada no Campus Professor Edison Villela da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Rua Uruguai nº 458, Bloco D6, sala 104, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88302-901.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à execução dos serviços expressamente previstos no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos projetos integrantes da contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1.3. Os serviços, unidades, quantitativos estimados, preços unitários e valor total estimado contratado constam da planilha da proposta final aceita, que integra este Contrato.

1.4. A execução ocorrerá em lote único, em razão da interdependência das parcelas e da necessidade de compatibilidade entre os serviços, uniformidade dos acabamentos, coordenação das frentes de trabalho e definição das responsabilidades contratuais.

1.5. Não integram o objeto os mobiliários, as cortinas, os letreiros, os adesivos, os quadros decorativos, o painel metálico deslizante e os demais elementos atribuídos a outros fornecedores, ressalvada parcela expressamente identificada e orçada nesta contratação.

1.6. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e dos equipamentos e peças principais cuja instalação esteja incluída no escopo caberá ao CONTRATANTE ou a terceiros, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e nos documentos técnicos consolidados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I. o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5-260162515-9;

II. os Projetos de folhas 01 a 10;

III. a proposta comercial da CONTRATADA com seus anexos (Planilha da proposta final aceita; Planilha orçamentária consolidada e composições pertinentes; Cronograma físico-financeiro aprovado);

IV. o aviso de contratação direta e seus anexos;

V. a nota de empenho, quando emitida;

VI. os documentos de habilitação da CONTRATADA;

VII. eventuais ordens de serviço, comunicações, notificações e documentos técnicos emitidos pelo CONTRATANTE durante a execução.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos contratuais, prevalecerão, nesta ordem:

I. este Contrato e seus eventuais aditivos;

II. o Termo de Referência e os projetos executivos;

III. o aviso de dispensa eletrônica;

IV. a proposta da CONTRATADA.

2.3. Havendo divergência entre descrição textual, medidas, especificações ou desenhos técnicos, a CONTRATADA deverá solicitar manifestação formal da fiscalização antes da realização dos serviços, não sendo admitida alteração unilateral do objeto.

2.4. A interpretação dos documentos deverá preservar o escopo contratado, suas inclusões, exclusões e

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

responsabilidades. Divergências serão submetidas formalmente ao CONTRATANTE antes da execução da parcela afetada, não autorizando alterações unilaterais, serviços adicionais ou modificação de preços e quantitativos sem o procedimento cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação decorre de dispensa eletrônica, instruída no Processo Administrativo nº 5-260162515-9, observada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC, instituído pela Portaria CREA-SC nº 233, de 20 de dezembro de 2023, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos da contratação.

3.2. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos expressamente abrangidos pelo objeto. A medição considerará os quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos preços unitários contratados, observadas as condições e os limites formalmente estabelecidos.

3.2.1. A seleção pelo menor preço global não altera o regime de execução nem o critério de medição, e não autoriza acréscimos de objeto ou superação dos limites contratados sem a formalização cabível.

3.3. A gestão e a fiscalização observarão, especialmente, a diretriz regulamentar segundo a qual: “A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO”.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ [xxx] ([valor por extenso]), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta final aceita. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observados os limites formalmente contratados.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das parcelas expressamente incluídas no objeto, observadas as especificações e composições dos preços contratados, exclusões e responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação, compreendendo:

I. materiais, componentes, insumos e equipamentos;

II. mão de obra, transporte, descarga, movimentação, instalação e administração de obra;

III. tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e securitários;

IV. ferramentas, equipamentos de proteção, testes, ajustes, limpeza e descarte de resíduos;

V. atendimento às obrigações de garantia dos materiais, componentes e serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;

VI. quaisquer despesas adicionais necessárias à execução integral e adequada do objeto.

4.3. O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados os respectivos pressupostos legais e formalizado o procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do CREA-SC, conforme classificação, rubrica, disponibilidade orçamentária e nota de empenho constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ORDEM DE SERVIÇO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses corridos, contados da data de sua assinatura.

6.2. A CONTRATADA deverá participar de Reunião Técnica Inicial – RTI, a ser convocada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

6.3. A Ordem de Serviço poderá ser emitida na reunião inicial, desde que estejam cumpridas as condições de liberação do ambiente, definição dos horários, alinhamento com o SESMT da UNIVALI e apresentação dos documentos necessários à mobilização. Caso essas condições não estejam cumpridas, a data de início será posteriormente indicada e formalmente registrada.

6.4. O prazo de execução integral será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início expressamente indicada na Ordem de Serviço, abrangendo mobilização, execução, testes, limpeza e disponibilização do objeto para recebimento provisório.

6.5. A execução do objeto deverá ser planejada e realizada nos dias, horários, condições de acesso e regras de segurança definidas pelo CONTRATANTE e pela instituição de ensino onde será realizada a instalação.

6.6. Não se presume autorização para trabalho noturno, aos sábados, domingos ou feriados. A execução nesses períodos dependerá de autorização expressa da UNIVALI e ciência da fiscalização do CREA-SC. Os horários e as condições de trabalho serão registrados em ata. Alterações posteriores ou impedimentos supervenientes serão formalmente comunicados e avaliados quanto aos seus impactos, sem alteração informal dos prazos ou das condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados na Sala Hub UNIVALI – CREA-SC, situada no Campus Professor Edison Villela da UNIVALI, Rua Uruguai nº 458, Bloco D6, sala 104, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88302-901.

7.2. A CONTRATADA deverá observar as regras de ingresso, identificação, acesso, segurança e circulação aplicáveis ao Campus da UNIVALI e as orientações emitidas pela fiscalização do

CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

I. executar integralmente o objeto, em conformidade com o Termo de Referência, os projetos executivos, as pranchas de detalhamento, sua proposta comercial e as determinações da fiscalização;

II. utilizar materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e nos projetos;

III. providenciar transporte, descarga, movimentação, montagem, fixação, nivelamento, regulagem, testes, ajustes e limpeza final;

IV. proteger pisos, paredes, equipamentos e demais bens existentes no local de instalação, respondendo por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, da UNIVALI ou de terceiros;

V. corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os materiais ou serviços que apresentem defeitos, desconformidades, danos, falhas de acabamento, instabilidade, desprendimento, mau funcionamento ou incompatibilidade com os documentos técnicos;

VI. remover embalagens, sobras de materiais, resíduos e equipamentos ao final da execução, deixando o local em adequadas condições de limpeza, segurança e utilização;

VII. efetuar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, observando, quando aplicável, procedimentos de reciclagem e logística reversa;

VIII. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

IX. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução;

X. fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo;

XI. comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto;

XII. cumprir as orientações técnicas e administrativas emitidas formalmente pelo CONTRATANTE;

XIII. indicar preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual;

XIV. manter os responsáveis técnicos e o preposto disponíveis durante a execução contratual, observadas suas atribuições;

XV. submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE a substituição de responsável técnico, indicando profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida;

XVI. não executar alterações de escopo sem a prévia formalização cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. disponibilizar o acesso ao local de execução, observadas as regras internas aplicáveis;

II. designar gestor e fiscal ou fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III. convocar a Reunião Técnica Inicial e emitir a Ordem de Serviço;

IV. comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, pendências e não conformidades verificadas na execução;

V. realizar o recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Contrato;

VI. efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação regular da documentação fiscal e a liquidação da despesa;

VII. prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, observado o dever de colaboração entre as partes;

VIII. disponibilizar documentos técnicos consolidados;

IX. articular acessos e horários com a UNIVALI;

X. providenciar o alinhamento com o SESMT;

XI. disponibilizar os equipamentos que não serão fornecidos pela empresa;

XII. coordenar as interfaces com os demais fornecedores;

XIII. decidir formalmente sobre impedimentos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as respectivas atribuições e as disposições do Termo de Referência.

10.2. A fiscalização técnica verificará, entre outros aspectos:

I. a conformidade dos serviços e dos materiais com o Termo de Referência, a planilha contratada, os projetos executivos e os demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II. os quantitativos efetivamente executados e os registros necessários à medição, observadas as unidades, as composições e os preços unitários contratados;

III. a qualidade, as dimensões, o alinhamento, o nivelamento, as cores e os acabamentos dos pisos, paredes, rodapés, forro, esquadrias, pinturas e revestimentos;

IV. a execução e o funcionamento das instalações elétricas, dos dispositivos de proteção, das tomadas e da iluminação;

V. a execução e o funcionamento da infraestrutura de rede lógica e dos componentes de automação abrangidos pelo objeto;

VI. a execução da infraestrutura e da instalação da climatização, incluindo suportes, tubulações, isolamento, drenagem e bombas de remoção de condensados;

VII. a segurança e a adequação dos reforços, suportes e fixações, inclusive dos equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros cuja instalação integre o escopo contratado;

VIII. o cumprimento do cronograma, dos horários autorizados pela UNIVALI e das condições de acesso, isolamento, proteção e segurança aplicáveis;

IX. a preservação dos bens e dos materiais destinados ao reaproveitamento, a gestão dos resíduos e a limpeza das áreas afetadas;

X. a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, dos registros de execução, das medições, dos testes e das garantias pertinentes.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os serviços que ficarão ocultos antes de seu fechamento ou recobrimento, em tempo hábil para verificação, mantendo os registros necessários à comprovação de sua execução.

10.4. A CONTRATADA manterá registro das atividades, dos serviços executados, das orientações recebidas, das ocorrências e dos impedimentos identificados, disponibilizando-o ao gestor e à fiscalização.

10.5. As não conformidades serão registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e do prazo para saneamento, compatível com a natureza, a complexidade e a urgência da ocorrência.

10.6. A gestão contratual compreenderá a coordenação e o acompanhamento das providências administrativas relacionadas à execução, à medição, ao pagamento, aos recebimentos, às alterações, às prorrogações e à apuração de eventuais descumprimentos, submetendo à autoridade competente as decisões que ultrapassem suas atribuições.

10.7. As orientações operacionais da UNIVALI deverão ser coordenadas com a fiscalização do CONTRATANTE. Solicitações verbais realizadas no local não autorizarão alterações de escopo, preços, quantitativos ou prazos contratuais.

10.8. Divergências entre os documentos técnicos, interferências e condições não previstas deverão ser formalmente comunicadas pela CONTRATADA antes da execução da parcela afetada. A manifestação da fiscalização não substituirá a formalização de alteração contratual quando necessária.

10.9. O acompanhamento, a fiscalização, a aprovação de materiais, a verificação de serviços e os recebimentos não substituirão a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem afastarão suas obrigações quanto à qualidade, à segurança e à adequada execução do objeto.

10.10. As comunicações, notificações e decisões serão registradas no processo administrativo, observadas a cláusula de comunicações deste Contrato e as formalidades aplicáveis, especialmente quando houver abertura de prazo de defesa ou outros efeitos administrativos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Concluídos os serviços, incluindo os testes, a limpeza final e a disponibilização do ambiente em condições de utilização, a CONTRATADA comunicará formalmente a conclusão ao CONTRATANTE e solicitará o recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão, mediante verificação preliminar pela fiscalização e emissão de documento próprio, no qual serão registradas as condições do objeto e as eventuais pendências identificadas.

11.3. Para fins de recebimento e aceitação, serão verificados, entre outros aspectos, observados os limites do escopo contratado:

I. a execução das parcelas contratadas, em conformidade com o Termo de Referência, a planilha contratada, os projetos executivos e os demais documentos técnicos integrantes deste Contrato;

II. a conformidade dos materiais, das dimensões, dos quantitativos e dos acabamentos dos pisos, paredes, rodapés, forro, esquadrias, pinturas e revestimentos;

III. a execução e o funcionamento das instalações elétricas, dos dispositivos de proteção, das tomadas e da iluminação;

IV. a execução e o funcionamento dos pontos de rede lógica e dos componentes de automação, inclusive a compatibilidade dos componentes fornecidos e instalados com os equipamentos a serem conectados, conforme os requisitos previstos nos documentos técnicos;

V. a execução e o funcionamento da infraestrutura e da instalação de climatização, incluindo tubulações, isolamento, suportes, drenagem e bombas de remoção de condensados;

VI. a segurança e a adequação dos reforços, suportes e fixações, inclusive dos equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros cuja instalação integre o objeto;

VII. a retirada de resíduos, embalagens, sobras de materiais e equipamentos utilizados na execução, a limpeza final e a entrega das áreas afetadas em condições de uso;

VIII. a preservação e a entrega dos elementos destinados ao reaproveitamento, acompanhadas dos registros pertinentes;

IX. a entrega dos documentos técnicos exigíveis, dos registros dos testes realizados e dos termos de garantia dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

11.4. As pendências e não conformidades serão registradas pela fiscalização e comunicadas formalmente à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e do prazo para correção, definido de acordo com a natureza da ocorrência.

11.5. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços e materiais rejeitados por desconformidade imputável ao fornecimento ou à execução contratual, submetendo as parcelas corrigidas à nova verificação da fiscalização.

11.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto e emissão de documento próprio, desde que tenham sido corrigidas as pendências identificadas e entregues os documentos exigíveis.

11.7. A existência de pendências não sanadas ou a ausência de comprovação da conformidade do objeto impedirá o recebimento definitivo, devendo a fiscalização registrar os motivos e comunicar formalmente à CONTRATADA as providências necessárias à regularização.

11.8. O recebimento não autoriza, por si só, acréscimos de objeto, reconhecimento de serviços executados sem autorização quando necessária ou superação dos limites formalmente contratados. A medição observará os quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados.

11.9. O recebimento definitivo constitui condição para o pagamento, sem dispensar o ateste da fiscalização, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições previstas na cláusula de medição, liquidação e pagamento.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos dos serviços e materiais, pelas obrigações de garantia e pelas demais responsabilidades aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA oferecerá garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, para os serviços executados e os materiais e equipamentos por ela fornecidos, sem prejuízo de responsabilidades ou prazos superiores aplicáveis.

12.2. A garantia abrangerá os defeitos imputáveis ao fornecimento ou à execução contratual, inclusive falhas de fixação, acabamento, instalação e funcionamento das parcelas integrantes do objeto.

12.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, substituir ou refazer os elementos defeituosos sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo os materiais, a mão de obra, o transporte, a remoção, a reinstalação e os testes necessários à correção.

12.4. Identificada ocorrência sujeita à garantia, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, descrevendo o problema e fixando os prazos para início do atendimento e conclusão da correção, conforme a natureza, a complexidade, a urgência e os riscos envolvidos, especialmente quanto à segurança de pessoas e à preservação de bens e instalações.

12.5. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, até o recebimento definitivo, os termos de garantia dos materiais e equipamentos por ela fornecidos, inclusive as garantias dos fabricantes, com as informações necessárias ao seu acionamento.

12.6. Quanto aos equipamentos e às peças principais fornecidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, a responsabilidade da CONTRATADA abrangerá os serviços de instalação incluídos no objeto e os danos que causar durante sua execução. A garantia da instalação não abrangerá defeitos de fabricação desses equipamentos ou peças.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo e o encerramento da vigência contratual não afastarão as obrigações de garantia nem as demais responsabilidades aplicáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, atesto da fiscalização e liquidação regular da despesa.

13.2. A medição será realizada ao término dos serviços e considerará os quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados. Será acompanhada de boletim de medição, memória dos quantitativos, relatório fotográfico, registros dos testes pertinentes, documentos de responsabilidade técnica exigíveis e documentação de cobrança.

13.3. Não serão medidos serviços não executados, rejeitados ou realizados sem autorização quando necessária. A medição não autoriza acréscimos de objeto nem superação dos limites formalmente contratados.

13.4. Não haverá pagamento antecipado.

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período quando necessário à análise documental ou ao saneamento de pendências.

13.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá apresentar, no mínimo:

I. prazo de validade, quando aplicável;

II. data de emissão;

III. identificação deste Contrato e do CONTRATANTE;

IV. descrição do objeto e período de execução;

V. valor devido;

VI. indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou por meio da documentação pertinente.

13.10. No caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre a data final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida subcontratação parcial, mediante autorização prévia e escrita do CREA-SC, exclusivamente para as seguintes parcelas:

I. infraestrutura e instalação dos aparelhos de ar-condicionado e das bombas de condensado, sem fornecimento dos aparelhos, correspondentes aos itens 3.9.1 e 3.9.2 da planilha orçamentária;

II. fornecimento e instalação do revestimento dos pilares em placas de ACM, correspondente ao item 4.1 da planilha orçamentária;

III. execução das paredes internas em drywall e das paredes externas em placas cimentícias, incluindo estrutura, chapas, tratamento de juntas, fixações e reforços dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 da planilha orçamentária.

14.2. A subcontratação ficará limitada às parcelas e aos respectivos quantitativos contratados, admitida a execução integral de cada parcela especializada autorizada. Os demais serviços e a coordenação da obra permanecerão sob execução direta da CONTRATADA.

14.3. Antes da autorização, a CONTRATADA identificará a subcontratada, o escopo e os quantitativos e apresentará a documentação de capacidade técnica, habilitação e responsabilidade técnica pertinente.

14.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, prazos e demais obrigações contratuais. Ficam vedadas a transferência integral do objeto e a transferência da gestão contratual.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas situações de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como nas situações de vínculo conjugal, de companheirismo ou parentesco alcançadas pelo artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, no Termo de Referência ou neste Contrato:

I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

V. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;

IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV. multa moratória;

V. multa compensatória.

15.3. A multa moratória será aplicada no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.

15.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá autorizar a extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória cabível.

15.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

II. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução total;

III. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano;

IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, quando caracterizado retardamento injustificado da execução ou da entrega;

V. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.8. Antes da aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

apresentação de defesa.

15.9. Caso as multas e indenizações sejam superiores aos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a diferença poderá ser compensada ou cobrada na forma admitida pela legislação aplicável.

15.10. A apuração de infrações e a aplicação de sanções ocorrerão em processo administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica quando exigível.

15.11. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a eventual adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:

I. a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II. o atraso injustificado superior ao limite definido neste Contrato;

III. a execução em desacordo com as especificações técnicas, quando a irregularidade não for corrigida no prazo fixado;

IV. a subcontratação em desacordo com as condições autorizadas;

V. a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;

VI. a prática de atos fraudulentos, ilícitos ou lesivos à Administração;

VII. a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução, quando devidamente comprovado.

16.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação de sanções, a apuração de responsabilidades, a exigência de reparação de danos e a obrigação de garantia sobre o objeto já entregue e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução, em conformidade com a legislação aplicável.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, sem prejuízo das demais medidas exigíveis.

17.4. Esta cláusula observa a previsão regulamentar de que o instrumento contratual deve estabelecer "regras para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)" (Portaria CREA-SC nº 233, de 20 de dezembro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações entre as partes relacionadas a este Contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formais admitidos.

18.2. Para esse fim, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I. CONTRATANTE: [e-mail institucional do gestor/fiscal];

II. CONTRATADA: [e-mail indicado na proposta e/ou no cadastro da empresa].

18.3. As partes obrigam-se a verificar os endereços eletrônicos informados em periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a comunicar à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de endereço eletrônico ou falha técnica que prejudique o recebimento de comunicações.

18.4. Salvo confirmação de leitura ou recebimento anterior, os prazos indicados em comunicações eletrônicas iniciarão após 2 (dois) dias úteis da data de envio da mensagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, dos documentos técnicos, das especificações do objeto e das condições necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações.

19.2. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá renúncia, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Contrato.

19.3. Qualquer alteração deste Contrato dependerá de formalização por instrumento próprio e da observância do procedimento administrativo aplicável.

19.4. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133, de 2021, da Portaria CREA-SC nº 233, de 20 de dezembro de 2023, do Termo de Referência e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:
Presidente do CREA-SC
Procurador Jurídico do CREA-SC
Testemunha 1
Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.